DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:13B5C7C5D5238E93

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com

PORTARIA Nº 076/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **CARLOS CÉSAR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 081.***.***-07, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 052/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1051/2026, Procedimento Dispensa Eletrônica nº 015/2026/PMRP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** e a empresa **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48,** na data de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeira do Piauí-PI, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Dados: 2026.10.07 11:52:50 -03'00'

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí- PI

Id:0F8BF75CBC858F50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educação Pública, acreditar para transformar
E-mail: semecribeira@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA D PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 77/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de de Ribeira –PI, designa seus membros e dá outras providências.

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Ribeira do Piauí ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, os conselhos e as instituições parceiras;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ribeira do Piauí, o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEM/CNCA**, instância de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de assessoramento à gestão da política municipal de alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa e com as estratégias de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado do Piauí e o Município de Ribeira do Piauí.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade apoiar o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas:

I – à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – à recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;

III – ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão leitora;

IV – à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;

V – ao fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – à melhoria dos indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – apoiar a elaboração, a atualização e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor estratégias, metas e ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

III – acompanhar a execução das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município;

IV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e as demais instituições envolvidas;

V – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, estaduais e nacionais;

VI – analisar os indicadores de alfabetização por escola, etapa, turma e território, resguardados os dados pessoais dos estudantes;

VII – propor intervenções pedagógicas com base nos resultados das avaliações e no acompanhamento das aprendizagens;

VIII – acompanhar as ações de formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

IX – acompanhar a distribuição e a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos complementares destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

X – apoiar ações voltadas à melhoria dos espaços, ambientes, acervos e recursos pedagógicos destinados à leitura e à alfabetização;

XI – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade ao processo de desenvolvimento da linguagem oral e escrita;

XII – acompanhar as estratégias específicas destinadas aos estudantes público-alvo da educação especial e aos estudantes em situação de vulnerabilidade ou desigualdade educacional;

XIII – mobilizar as famílias e a comunidade para participarem das ações de alfabetização e acompanharem a aprendizagem das crianças;

XIV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Comunicação do CNCA;

XV – contribuir para a organização, validação e arquivamento das evidências das ações realizadas;

XVI – acompanhar os critérios e organizar as evidências necessárias à participação do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

XVII – elaborar relatórios periódicos sobre as ações realizadas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as recomendações propostas;

XVIII – propor outras medidas necessárias à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes titulares e, quando possível, respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulação Municipal da Renalfa/CNCA;

III – Coordenação da Educação Infantil;

IV – Coordenação Pedagógica dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental;

VI – Coordenação ou responsável pela avaliação e pelo monitoramento educacional;

VII– Coordenação ou responsável pela Educação Especial na perspectiva inclusiva;

XIII – Representação dos coordenadores pedagógicos escolares;

IX– Representação dos professores alfabetizadores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

X – Representação dos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

XI – Representação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras secretarias municipais, conselhos, universidades, instituições públicas, organizações da sociedade civil e profissionais com conhecimento relacionado à pauta.

§ 2º Os membros do Comitê ficam designados na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 3º A substituição de membro ocorrerá mediante indicação do respectivo setor, unidade escolar ou segmento, formalizada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A atualização nominal dos membros poderá ser realizada por portaria específica, sem necessidade de alteração das demais disposições deste ato.

(Continua na próxima página)